



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 38/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI
Assunto : Inspeção nos Atos e Fatos dos Gestores
Ordem de Serviço Interna: 23/2017 – SUBCI/CGDF, de 07/02/2017.
Exercício: 2015 e 2016.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos de inspeção foram realizados na sede da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, no período de 26/10/2017 a 17/11/2017, objetivando a análise de atos e fatos da gestão referentes aos exercícios de 2015 e 2016.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

A inspeção foi realizada por amostragem, visando à análise das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade referenciada.

Por meio do Processo SEI! 00480-00008115/2017-25, foi encaminhado aos gestores da SEAGRI o Informativo de Ação de Controle – IAC – n.º 34/2018 – DIGOV/COIPP/ COGEI/SUBCI/CGDF, de 14/08/2018. As informações encaminhadas pela Unidade foram consideradas nas falhas relatadas.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

Na tabela a seguir são listados os Processos analisados para os quais foram constatadas falhas:

Nº DO PROCESSO - OBJETO	HISTÓRICO
070.001.153/2014 - CONTRATO DE REPASSE MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL,	CONTRATO DE REPASSE Nº. 794371/2013, ASSINADO EM 30/12/2013. FORAM ASSINADOS CONTRATOS COM AS EMPRESAS: CONTRATO N.02/2015 - COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 25.760.216/0003-48, CONTRATO N. 03/2015 - RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ 05.043.720/0001-58, CONTRATO N. 04/2015 - CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ 92.678.093/0001-26 E CONTRATO N. 05/2015 - BUDNY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 95.863.684/0001-61. A VIGÊNCIA DO CONVENIO FOI PRORROGADA ATE 31/03/2018. VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. REPASSE NO VALOR DE R\$ 975.000,00 VALOR DA CONTRAPARTIDA R\$ 243.750,00, TOTALIZANDO R\$ 1.218.750,00



070.001.591/2015 – CONTRATO DE REPASSE MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.	CONTRATO DE REPASSE N 1019979-22/2014, ASSINADO EM 22/07/2014, COM VIGÊNCIA ATE 30/11/2015. CONTRATO N. 11/2016, NO VALOR DE R\$ 1.510.000,00 ASSINADO EM 24/05/2016, COM A EMPRESA BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO - CNPJ 52.226.073/0001-08, COM VIGÊNCIA DE 110 DIAS A PARTIR DE SUA ASSINATURA. A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO FOI PRORROGADA ATE 31/07/2018. VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. VALOR GLOBAL DO REPASSE R\$ 1.510.000,00 SENDO R\$ 1.462.500,00 DO CONCEDENTE E R\$ 47.500,00 COMO CONTRAPARTIDA
070.000.751/2014 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES A SEAGRI/DF.	CONTRATO N 10/2015, FLS. 943/953, FIRMADO EM 20/08/15 COM A EMPRESA BI COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 14.684.304/0001-20 VALOR DO CONTRATO PEÇAS R\$ 14.126,91 E SERVIÇOS R\$ 8.657,02 TOTALIZANDO R\$ 22.783,93. CONTRATO N. 11/2015, FLS. 954/ 963, FIRMADO EM 20/08/15 COM A EMPRESA PROPEÇAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ 03.635.739/0001-68, VALOR DO CONTRATO PEÇAS R\$ 102.857,56 E SERVIÇOS R\$ 74.455,42 TOTALIZANDO R\$ 177.312,98 CONTRATO N. 12/2015, FLS. 965/975, FIRMADO EM 20/08/15 COM A EMPRESA ZETEC MANUTENÇÃO DE VEICULOS E MOTORES LTDA-ME, CNPJ 04.831.073/0001-86 ZETEC VALOR DO CONTRATO PEÇAS R\$ 13.613,48 E SERVIÇOS R\$ 13.585,53 TOTALIZANDO R\$ 27.199,01.
070.001.912/2012 – CONTRATO Nº 17/2013 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E REAL JG SERVIÇOS GERIS LTDA., CNPJ Nº 08.247.960/0001-62. OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, DE 15 OPERADORES DE MÁQUINA AGRÍCOLAS E TERRAPLANAGEM, 10 MOTORISTAS COM CNH, CATEGORIA "D" E 10 CARREGADORES/ESTIVAS. PROCESSOS DE PAGAMENTO: 070.000.045/2015 E 070.000.088/2016	CONTRATO ASSINADO EM 02/09/2013, NO VALOR INICIAL DE R\$ 1.285.050,00. (O PROCESSO ORIGINÁRIO NÃO FOI DISPONIBILIZADO POR ESTAR NA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL)

II – RESULTADOS DOS EXAMES

1 GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

1.1 CONTRATOS FIRMADOS SEM CONSTAR A EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DE GARANTIA

Fato

Processo: 070.000.751/2014.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2015-SULOG/SEGAD, em seu item que trata “DO CONTRATO”, referencia o seguinte:

10.6. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

II – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n. 11.079, de 2004)

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

10.6.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei n. 8.663/93, art. 56, parágrafo 2).



Os Contratos assinados com as empresas vencedoras do certame em sua cláusula que trata “Das Garantias” (Cláusula Nona) assim dispõe: “A *garantia para execução do Contrato será prestada na forma de seguro garantia, conforme previsão constante do Edital*”.

Não foram encontrados nos autos documentos que indiquem que as garantias contratuais de 2% foram apresentadas e/ou recolhidas, por ocasião da assinatura dos Contratos n^{os} 10, 11 e 12/2015.

A necessidade da garantia prevista na Lei n^o 8.666/1993, art. 55, inciso VI, visa fundamentalmente preservar a administração pública de possíveis prejuízos pela falta de adimplemento contratual.

Desta forma, é dever da Administração Pública zelar pelo fiel cumprimento do contrato, visando dar garantias ao erário de sua correta execução durante toda sua vigência. Caso o contratado não cumpra com as cláusulas contratuais, além das sanções cabíveis, poderá o Poder Público executar a garantia contratada minimizando assim um possível prejuízo aos cofres públicos.

Além do contido em cláusula contratual, também o Tribunal de Contas da União emanou Acórdãos sobre o assunto:

Acórdão 265/2010-Plenário

Mantenha atenta observação acerca da validade das garantias contratuais fornecidas pelos contratados, resguardando o direito da Administração caso necessite utilizá-las, em obediência ao art. 55, VI c/c art. 66, caput, da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 1573/2008-Plenário

Exija como condição necessária a assinatura de contratos e termos de aditamento, de comprovação de que tenham sido prestadas as garantias previstas no instrumento convocatório, na forma do art. 56 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 859/2006- Plenário

O agente público que deixa de exigir da contratada a prestação das garantias contratuais, conforme previsto no art. 56 da Lei n^o 8.666/1993, responde pelos prejuízos decorrentes de sua omissão, bem como as penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei n^o 8.443/92.

Conforme documentação constante do Processo SEI n^o 00480.00008115/2017-25, a Unidade se pronunciou conforme trecho abaixo:

1.1 CONTRATOS FIRMADOS SEM CONSTAR A EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DE GARANTIA.

Recomendações:

1. Anexar aos autos os documentos que comprovem o recolhimento de garantia contratual relativa aos Contratos n^o 10, 11 e 12/2015;
2. Aprimorar os mecanismos de controles na fase de celebração dos contratos e termos aditivos, a fim de realizar oportunamente a devida exigência de garantia contratual.



Compulsando os autos novamente, Processo 0070-000751/2014, o qual se refere a Contratação de Empresa especializada para a Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças para Máquinas agrícolas e de terraplanagem, pertencentes a esta Pasta, percebe-se não constar documentos que comprovem o recolhimento da garantia contratual relativa aos Contratos nºs 10, 11 e 12/2015.

É de conhecimento que a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, conforme prevista na Lei de Licitações e Contratos, LLC nº 8.666/1993, art.55, inciso VI, tem o condão de assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, de mitigar possíveis prejuízos diretos causados à Administração Pública decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Conforme os relatórios circunstanciados dos serviços prestados, assinados pelo Executor dos Contratos, carreados ao Processo 0070-000751/2014, assegura-se para os Contratos em tela, submetidos à análise das Auditoras da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que os mesmos teve a sua execução dentro do previsto em seus objetos, não ensejando dúvidas quanto a apoiar-se no inciso VI, do art. 55 da LLC, citada anteriormente.

Assim, não obstante, ausência nos autos do recolhimento da garantia contratual na ocasião, esta Secretaria de Estado vem aprimorando os mecanismos de controles, para que situação semelhante não se repita. Ressaltamos mudanças na estrutura desta Secretaria de Estado e dentre essas mudanças foi criada a Gerência de Contratos (que antes era Gerência de Contratos e Convênio, hoje, cada uma com suas atribuições), conforme publicação no Diário Oficial nº 32 de 16 de fevereiro de 2018, página 6, com nomeação do Gerente em março de 2018, conforme publicação no DODF nº 19 de 14 de março de 2018, página 19.” (negrito do original).

Conforme se pode verificar a Unidade confirma que deixou de atentar para a exigência da apresentação da garantia. Em que pese os equipamentos terem sido entregues de forma satisfatória, a falha existiu.

Do exposto mantém-se as recomendações para verificação em auditorias futuras, visando comprovar a real implementação dos mecanismos de controles, de forma a evitar em aquisições futuras, a falha ora relatada.

Causa

Em **2015**:

- Ausência/falha de mecanismo de controle para verificar o cumprimento dos requisitos exigidos para a assinatura de contratos;
- Falha administrativa do Setor de Contratos e Convênios;
- Falha na fiscalização por parte do executor.

Consequência

- Assinatura e execução dos contratos sem a apresentação das garantias previstas em lei;
- Risco de prejuízo ao erário em caso de descumprimento contratual.



Recomendação

- Aprimorar os mecanismos de controles na fase de celebração dos contratos e termos aditivos, a fim de realizar oportunamente a devida exigência de garantia contratual.

1.2 INEXISTENCIA DE DOCUMENTAÇÃO PREVISTA EM EDITAL/CONTRATO

Fato

Processo: 070.000.751/2014.

Processo: 070.001.591/2015.

Processo: 070.001.912/2012.

Processos de Pagamento: 070.000.045/2015 e 070.000.088/2016.

Constatou-se nos autos do Processo nº 070.000.751/2014 que não constam algumas das documentações solicitadas em edital, necessárias à verificação da efetividade da prestação dos serviços, conforme transcrição abaixo:

DA CONTRATADA

Item 17.23. Apresentar extrato da folha da Tabela de Preços de Venda à vista de peças e acessórios emitida pelo fabricante do maquinário/implemento, correspondente à peça ou acessório substituído, junto com a nota fiscal;

Item 17.25. Fornecer, mensalmente, à Diretoria de Mecanização Agrícola – DEMA, desta SEAGRI-DF, relatório de manutenção, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças por ventura fornecidas;

Tal situação também foi verificada quando do exame do processo de nº 070.001.591/2015, cujo Contrato nº 11/2016, em sua Cláusula Nona – “Da Garantia”, assim estabelecia: “*A garantia ou assistência técnica do bem esta especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato*”. Ressalte-se que não foram localizados nos autos o Termo de Garantia relativo aos equipamentos adquiridos.

Conforme documentação constante do Processo SEI nº 00480.00008115/2017-25, a Unidade se pronunciou conforme trecho abaixo:

1.2 INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO PREVISTA EM EDITAL/CONTRATO.

Recomendações:

- 1) Anexar aos autos a documentação faltante, inclusive os Termos de Garantia relativo aos equipamentos adquiridos por meio dos Contratos nº s 10/2015 e 11/2016;



Foram anexados aos autos, Processo 070.001.591/2015, as garantias dos bens adquiridos, 2 (duas) Motoniveladoras e 1 (uma) Pá Carregadeira, as quais estavam no manual das máquinas.

Em tempo: Segue as mesmas carreadas ao presente processo também: 13366067 / 13366232. (Grifo do original).

Conforme acima, visto terem sido anexadas as garantias dos bens, entendemos com atendida parcialmente a Recomendação n.º1. No entanto, tendo em vista que a Unidade não se pronunciou quanto ao questionamento apresentado com relação ao processo de n.º 070.000.751/2014, a recomendação será mantida, para verificação de seu cumprimento em auditorias futuras e/ou monitoramento.

Em relação ao Processo n.º 070.001.912/2012 (Edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2013-SULIC/SEPLAG e respectivo Termo de Referência), constatou-se que os itens referenciados na transcrição apresentada a seguir não restaram comprovados por parte da Contratada. Também não foram mencionados nos processos de pagamentos do Contrato n.º 17/2013 (n.ºs 070.000.045/2015 e 070.000.088/2016) e, por fim, não foi disponibilizado pelo executor Relatório mencionando o cumprimento dessas exigências ou mesmo a anexação de qualquer documentação complementar pertinente.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2013-SULIC/SEPLAN

ITEM 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.5 Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

(...)

14 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

TERMO DE REFERÊNCIA:

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2 – Não modificar a forma de prestação dos serviços e/ou suas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.

6.17 – Fornecer 02 (dois) uniformes completos aos seus funcionários, bem como os equipamentos de proteção e segurança – EPI (quando for o caso) entregue a cada 06 (seis) meses, compostos da seguinte forma:

a) Motorista CNH “D”:

-Camisa manga curta, cor cáqui, tecido de algodão;

-calça jeans cor azul, tecido em brim.

- botina de segurança;

- Meia cor preta.

b) Operador de Máquinas Agrícolas e de Terraplanagem:

- Macacão, tecido em brim, cor cáqui.

-botina de segurança;

- Meia cor preta

- Luva de raspa de couro;



c) Carregador/Estiva

- calça em tecido tergal
- camiseta em tecido de algodão
- sapato preto
- meia cor preta.

6.22 – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas no procedimento licitatório e utilizar, na execução dos serviços, profissionais que atendam os seguintes requisitos:

- possuir escolaridade correspondente ao ensino fundamental (1º grau), no mínimo;

6.25 – Substituir funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos independente de solicitação do Executor do Contrato..

6.26 – Comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários em decorrência de férias.

6.27 – Fornecer, no início de cada ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado á cobertura de mão-de-obra ausente, nos termos da Decisão TCD nº 544/2010.

(...)

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Indicar onde deverão ser prestados os serviços, através de ocorrência, que descreverão, no mínimo, o tipo de serviço e o local.

8.5. A contratante indicará executor e fiscal de contrato, o qual manterá entendimentos com o supervisor da contratada para saneamento de possíveis irregularidades.

Com o objetivo de verificar o desenvolvimento das condições de execução dos serviços e em virtude da ausência de informações acerca do cumprimento das exigências retromencionadas, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 004/2017-DIGOV/COIPG/SUBCI/CGDF, de 13/11/17, que requereu:

- 1) Documentos complementares ao Contrato, tais como: Ordens de Serviço emitidas pelo executor com indicação dos serviços ora prestados para cada categoria (motorista, operador de máquina e carregador) e dos locais onde os mesmos foram realizados; livros de ocorrências com histórico da execução do Ajuste; lotação dos funcionários contratados por exercício; aviso de férias do funcionários contratados e outros documentos relacionados (lotação, substituições, recebimentos de uniformes);
- 2)Quais as atividades que o executor exerce na Secretaria de Agricultura?
- 3) Como atua na fiscalização do Contrato? Descrever.

Relativamente ao item 1, foi disponibilizada, pelo executor, documentação para consulta, composta dos seguintes documentos:

- Blocos de formulários preenchidos intitulados “Boletim Mensal de Veículos, de diversos meses e veículos”;



- Formulários preenchidos intitulados “Registro de horas trabalhadas”, relativos exercícios de 2015 e 2016;
- Fichas de recebimento de uniforme incompleta, sem comprovação de que todos os funcionários receberam como exigido;
- Relação de funcionários com lotação referente a 2017.

Com relação a esses, convém registrar que grande quantidade dos documentos foi apresentada de forma avulsa (folhas soltas) e outra parte apenas com grampo. Registre-se ainda que estavam, em muitos casos, fora da ordem cronológica, apresentados de forma incompleta (preenchimento parcial de dados nos formulários e sem constar todo o período mensal), os quais estão em desacordo com cláusulas contratuais exigidas, demonstrando desorganização no controle de documentos e deficiência no acompanhamento do Ajuste.

Com referência aos itens 2 e 3, por meio do Ofício nº 261/2017-SUAG/SEAGRI-DF, de 16/11/2017 houve a seguinte manifestação:

- 1) As atividades exercidas pelo Senhor perante a Secretaria de Estado da Agricultura são voltadas a execução dos Contratos firmados entre a SEAGRI e as empresas: Real JG Serviços Gerais, SERVEGEL e FUNAP.
Para os contratos mencionados há dedicação exclusiva e eventualmente o servidor exerce atividades de competência desta Gerência não chegando a comprometer na execução dos contratos sob sua responsabilidade.
- 2) A atuação do Executor condiz com o que rege o art. 67 da Lei 8666/93, manual do Executor e outras normas correlatas.
 1. Fiscalização in loco das atividades demandadas pela Gerência;
 2. Conferência diária da folha de ponto dos terceirizados;
 3. Solicitação de EPI'S junto à Contratada;
 4. Aplicação de glosa quando o caso requer e demais ações pertinentes a execução do contrato.

Em que pese as informações prestadas, ficam evidentes as falhas na fiscalização e no acompanhamento contratual, em decorrência da ausência de informações e documentos que comprovem a boa execução do ajuste, elementos fundamentais que devem compor os Relatórios Circunstanciados.

Por meio do Despacho SEI-GDF SEAGRI/SUAG/DILOG/GESEG (Documento SEI 12306908), de 05/09/2018 o Executor do Contrato nº 17/2013 assim se manifestou:

Encaminho à DILOG, com as informações referentes ao Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2013. Tendo em vista as nomeações para executor, suplentes e membros da Comissão Executora do Contrato nº 017/2013, celebrado entre a SEAGRI e a Empresa Real JG Serviços Gerais. Informo que no ano de 2013 minha lotação era na Gerência de Almoxarifado e que consoante publicação no Diário Oficial nº 162, de 08/08/2013, O.S nº 40, de 07/08/2013, doc. [12303498](#) onde os membros nomeados eram: na Comissão de Compras Institucionais e como membro a fim de fiscalizar a execução dos trabalhos na Gerência de Almoxarifado. Passados 06 (seis) dias após a referida nomeação como membro, vindo posteriormente nova publicação nomeando como Presidente da Comissão de



Execução de Contrato e dispensa do servidor, através do Diário Oficial nº 167, de 14/08/2013, O.S 41, de 12/08/2013, doc. [12303834](#).

No diário Oficial nº 191, de 13/09/2013 houve a dispensa do servidor do Departamento de Transporte, e nomeações de da Apreensão de Animais, doc. [12304116](#).

No Diário Oficial nº 38, de 19/02/2014, O.S nº 12, de 17/02/2014, houve a nomeação de como suplente na execução do referido contrato, doc. [12304356](#). No Diário Oficial nº 19, de 26/01/2015, O.S nº 06, de 22/01/2015 houve a dispensa de e posterior nomeação de como suplente na execução do contrato nº 017/2013, doc. [12306820](#). No Diário Oficial nº 17, de 26/01/2016 houve a nomeação de no Departamento de Transporte e Gilson de Oliveira no DEM, como membros, tendo sido dispensados os membros do contrato, doc. [12304658](#).

Ocorre que meus Relatórios Circunstanciados eram feitos consoante informações contidas nos relatórios desses membros da comissão, a saber, , que através de relatórios mensais, fiscalizavam e detalhavam as ocorrências diárias em suas respectivas áreas de atuação e quando era previamente avisado da falta, seja por atestado médico ou outro motivo de algum colaborador da Real, imediatamente via telefone acionava a Empresa através de seu preposto, de tal situação, mas a mesma não enviava substituto, sendo assim as ocorrências de glosas aplicadas, com intuito de não gerar prejuízo ao Erário, tendo em vista a não cobertura do posto, através de funcionário da Empresa Real JG. Saliento no entanto, que os relatórios mensais não estão sendo feitos pelos membros da comissão, ocasião em que eu como Presidente passei a fazê-los. (...)

Tendo em vista questionamento a respeito da comprovação de execução de contrato, procederei com juntada de documentos ao processo de pagamento da fatura da Real JG, tal como O.S das horas trabalhadas dos tratoristas, documentos pertinentes aos serviços de carregadores, parte diária dos motoristas de categoria “D” que prestam serviços nos setores demandantes. Cabe ressaltar que os documentos comprobatórios quando solicitado pela auditora, foram prontamente entregues, confirmando a execução do contrato.

“Com relação a esses, convém registrar que grande quantidade dos documentos foi apresentada de forma avulsa (folhas soltas) e outra parte apenas com grampo. Registre-se ainda que estavam, em muitos casos, fora da ordem cronológica. apresentados de forma incompleta (preenchimento parcial de dados nos formulários e sem constar todo o período mensal), os quais estão em desacordo com cláusulas contratuais exigidas, demonstrando desorganização no controle de documentos e deficiência no acompanhamento do Ajuste.”

Em respeito às observações acima mencionado pela auditora, informo que os motoristas categoria “D” que prestam serviços nas URDAS, serviços esses referentes à GCI (Gerência de Compras Institucionais) também dirigem carros nesta SEAGRI, carros diversos, de pequeno porte e caminhões e tendo em vista a rotatividade no Setor de Transportes, neste caso em tela, nem sempre pode ser o mesmo carro, caminhão, assim sendo a parte diária, irá ficar avulsa mesmo, afinal de contas vários motoristas dirigem o mesmo carro, e quando separado das demais partes diárias, no caso específico os motoristas da Real, sendo impossível que as mesmas não fiquem soltas, avulsas ou separadas. Informando que a parte diária é referente aos carros, caminhões e não aos motoristas que dirigem. Sendo certo que a mesma parte diária pode ocorrer que tenha os nomes de vários motoristas o qual dirigiu.

Com relação ao contido na referencia aos itens 2 e 3, por meio do Ofício nº 261/2017- SUAG/SEAGRI-DF, de 16/11/2017 houve a seguinte manifesta o:

1) As atividades exercidas pelo Senhor perante a Secretaria de Estado da Agricultura são voltadas a execução dos Contratos firmados entre a SEAGRI e as empresas: Real JG Serviços Gerais. SERVEGEL e FUNAP. Para os contratos mencionados ha dedicação exclusiva e eventualmente o servidor exerce atividades de competência desta Gerencia não chegando a comprometer na execução dos contratos sob sua responsabilidade.



Como poderia ser exclusiva, sendo que tenho que conciliar os trabalhos rotineiros desta Gerência, tais como atendimento ao público em geral, demandas referentes à parte elétrica, hidráulica, telefonia, levantamento de extintores de incêndios com cargas vencidas, levantamentos de aparelhos de ar-condicionados com defeitos, sem gás e ou motor sem funcionar e posterior acompanhamentos dos referidos serviços no âmbito desta Secretaria, orçamentos diversos de peças e materiais para execução de obras e reparos, em máquinas pertencentes a esta SEAGRI, serviços em comissões de inventários de bens móveis e semoventes, doc. [12310117](#), doc. [12310395](#), comissão para conferência no almoxarifado e demais serviços arrolados referentes a cada execução, como fiscalizar “in loco”, fazer pedidos de materiais, enviar relatórios à SEPLAG, enviar via TICKET à SEPLAG solicitações de vistorias, em relação ao contrato da SERVEGEL, tomar todas as tratativas no sentido de regularizar posto de limpeza, fiscalizar os reeducandos da FUNAP, instruir processo de pagamento da FUNAP, à época, solicitar quando necessário de troca de reeducando, prestar informações sobre qualquer irregularidade na folha de pagamento dos reeducandos. Inclusive com a ausência do Gerente do Setor fico a frente da seção para resolução das demandas que surgirem no decorrer da ausência, sendo bastante rotineiros o Gerente estar fora da seção realizando acompanhamento de serviços demandados. Fato este que demonstra a impossibilidade da realização de serviços exclusivos como executor dos contratos. (...)

Com relação aos equipamentos de EPI's e uniformes os mesmos estão condizentes com o previsto no Projeto Básico, exceto a cor dos mesmos que a Empresa Real mudou, encaminhei e-mail à Gerência Operacional da Real JG, solicitando o envio de todos os comprovantes de recebimentos dos mesmos, desde o começo do contrato de prestação de serviços no ano de 2013 até os dias atuais, como documento comprobatório do recebimento do mesmo. Cabe ressaltar, no entanto, que as auditoras quando solicitou as visitas aos locais de trabalho dos servidores terceirizados da Empresa Real JG, somente visitou a casinha do posto médico, onde os carregadores ficam quando não estão trabalhando, contudo, as auditoras não quiseram ir ao DEM, mesmo chamando-as, a fim de verificarem os demais servidores, sendo certo que lá existem tratoristas e motorista categoria “D”, como bem expliquei naquele momento e que por sua vez diferem-se com vestimentas de uniforme e EPI's, já que os referidos equipamentos são direcionados para cada atividade desenvolvida por cada servidor terceirizado, não podendo ser exigido que os carregadores portem os mesmos EPI's dos tratoristas e motorista categoria “D”. Visto que a finalidade dos EPI's é neutralizar ou reduzir os agentes nocivos à saúde. Fato este que comprova que não houve distinção das vestimentas ou uniformes das 03 (três) categorias e EPI's, os quais são visivelmente distintos. Acarretando falha na aludida auditoria praticada pela CGDF.

Outrossim, no Projeto Básico não consta especificamente a Gerência de Almoxarifado como justificativa do mesmo para contratação dos serviços prestados pela Empresa e sim atender as necessidades da Secretaria com um todo, não justificando a nomeação como membro, a fim de fiscalizar os trabalhos na Gerência de Almoxarifado, publicado no Diário Oficial nº 162, de 08/08/2013, O.S nº 40, de 07/08/2013. Segue transcrição da justificativa do Projeto Básico:

2. JUSTIFICATIVA A. contratação dos serviços de mão-de-obra visa atender a necessidade da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, tendo em vista a diminuição da força de trabalho da mesma, em decorrência da aposentadoria do pessoal qualificado a exercer essas atividades, e o fato de que não haverá reposição por meio de concurso público para estes cargos, demandando assim a contratação de empresa para o fornecimento de profissionais qualificados para o exercício dessas atividades, dessa forma esta contratação proporcionará a manutenção dos serviços prestados e, por consequência o atendimento ao público afim. Informamos ainda que tendo em vista a inexistência no quadro de servidores desta SEAGRI, de pessoal qualificado para exercer as atividades técnicas operacionais voltadas à plena execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA/DF gerou-se a demanda de contratação de empresa fornecedora de profissionais qualificados



ao exercício dessas atividades. Esta contratação proporcionará maior operacionalidade, agilidade nos trabalhos e, por consequência melhor atendimento ao público beneficiário do programa, ou seja, aos agricultores familiares e entidades sócio assistenciais por ele contempladas.

Sendo certo que na Gerência de Almoxarifado não existia nenhum empregado terceirizado da Empresa Real JG a disposição, como nos demais setores, Transporte, Apreensão de Animais, Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola e CCI como exalado na Justificativa do Projeto Básico como a demanda da contratação de empresa fornecedora de profissionais qualificados. (...)

Em complementação consta RELATÓRIO TÉCNICO 04/2018-DILOG/SUAG/SEAGRI-DF (Documento SEI 13389561):

Recomendação I: Anexar aos autos a documentação faltante;

Apontamento Relacionado "a": Ausência de documentação exigida em Edital e Termo de Referência - Consubstanciada pela falta de comprovação, nos autos do processo de execução/pagamento, por parte da Contratada a execução de serviços e implementação de condições previstas em Edital (comprovantes de: execução de serviços nos locais indicados, entrega de uniformes, escolaridade de funcionários, substituição de funcionários faltantes, aviso de férias, dados pessoais do quadro de pessoal e quadro suplementar de pessoal); Ocasionando deficiência na fiscalização na execução do Contrato, com possibilidade de prejuízos pelo pagamento de eventuais serviços não realizados em conformidade com o contratado

Inicialmente cumpre observar que, após levantamento nos arquivos do Órgão, restou verificado que as documentações requeridas efetivamente não constam no Órgão, em razão de não terem sido entregues pela contratada.

Os documentos solicitados foram, então, requeridos à Contratada - a empresa Real JG Serviços Gerais - em reunião ocorrida com o preposto da contratada na data do dia 30/08/2018, e conforme formalização da solicitação por e-mail ([12422984](#)), entretanto, em que pese haja sido firmado compromisso àquela data, bem assim reiterado tal compromisso em outras duas ocasiões, a última das quais na data do dia 27/09/2018, não foram apresentados os documentos que cumpririam à contratada haver apresentado à época - quais sejam: comprovantes de entrega de uniformes, escolaridade de funcionários, substituição de funcionários faltantes, aviso de férias, dados pessoais do quadro de pessoal e quadro suplementar de pessoal.

Relativamente às solicitações de comprovação de execução dos serviços nas localidades indicadas em contrato, foi verificado que tais documentos não foram emitidos, entretanto, não havendo tal exigência em Edital de Licitação, de forma que os funcionários estiveram efetivamente alocados e prestando serviços, porém não havendo a emissão de Ordens de Serviço em nome dos empregados, posto não ser prática administrativa à época. Para suprir tal situação, foi encaminhado pelo presidente da Comissão de Executores comunicado aos setoriais de lotação dos servidores requerendo o encaminhamento mensal das documentações que comprovem a efetiva prestação dos serviços, conforme Processo SEI-GDF nº [00070-00015834/2018-04](#), de forma que tal falha será solucionada no âmbito das rotinas de execução contratual.

No tocante aos demais documentos faltantes, em vista do não encaminhamento também pela contratada, verificou-se a impossibilidade de comprovação efetiva da entrega de uniformes, substituição de funcionários faltantes, escolaridade de funcionários, aviso de férias, dados pessoais do quadro de pessoal e quadro suplementar de pessoal.

Informamos que, ante à impossibilidade de verificação da efetiva entrega de uniformes, inclusive tendo sido oportunizado à contratada comprovar a efetiva



entrega dos materiais, foi calculado pelo executor de contrato o valor de R\$ 8.915,40 (oito mil novecentos e quinze reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo - em valores a serem atualizados - e será notificada a contratada de que os valores serão abatidos na fatura do mês de outubro, exceto se comprovada a efetiva entrega dos materiais.

EXERCÍCIO DE 2015		
SERVIDORES	CÁLCULO	VALOR TOTAL
15 TRATORISTAS	58,73 X 2	R\$ 1.761,90
10 MOTORISTAS	72,02 X 2	R\$ 1.440,40
10 CARREGADORES	55,55 X 2	R\$ 1.111,00
TOTAL EXERCÍCIO DE 2015		R\$ 4.313,30
EXERCÍCIO DE 2016		
SERVIDORES	CÁLCULO	VALOR TOTAL
15 TRATORISTAS	60,73 X 2	R\$ 1.821,90
10 MOTORISTAS	78,48 X 2	R\$ 1.569,60
10 CARREGADORES	60,53 X 2	R\$ 1.210,60
TOTAL EXERCÍCIO 2016		R\$ 4.602,10
TOTAL NOS DOIS EXERCÍCIOS		R\$ 8.915,40

Recomendação II: Orientar formalmente todos executores de Contrato da Unidade designados para fiscalizar ajustes quanto a necessidade de acompanhamento sistêmico da execução contratual, consignando no Relatório Circunstanciado todas as ocorrências encontradas durante as respectivas etapas, bem como as medidas adotadas para solucionar eventuais problemas de cada período e anexar aos autos todos os documentos que originaram a emissão de cada Nota Fiscal, observando o princípio da economicidade, (CD's, etc);

Apontamento Relacionado "b". Falha dos executores em observar a documentação necessária - consubstanciada pela ausência de manifestação do(s) executor(es) em relatório mencionando o cumprimento dessas exigências editalícias ou a anexação de qualquer documentação complementar pertinente, assim como não foi promovido o registro de ocorrências indicando os locais de prestação dos serviços, conforme item 8.1 do Edital, ocasionando "inviabilidade de verificação do fiel cumprimento dos serviços pactuados, em decorrência da ausência de explicações, documentos e informações nos relatórios dos executores, quanto às inconsistências relatadas".

Apontamento Relacionado "c". Relatórios de execução de contratos incompletos e inconsistentes - consubstanciado pelo preenchimento dos campos de um formulário padrão intitulado "Relatório Circunstanciado" - mas "sem mencionar como ocorreu a prestação dos serviços, bem como sem fazer menção e/ou anexar a documentação que originou a prestação de serviços em cada localidade atendida, com a respectiva caracterização dos serviços. Deixando de indicar, por exemplo, a qualidade e pontualidade desses em cada local previsto, bem como sugestões e/ou medidas com vistas a melhorar a sua prestação".

Apontamento Relacionado "d". Deficiência na fiscalização e acompanhamento pelo executor, corroborada por falhas encontradas nas Folhas de Ponto Individuais dos funcionários, as quais não foram relatadas pelo executor - como rasuras, ausências de assinaturas e preenchimento incompleto, sem informações a respeito; falta de informação sobre substituições ou glosas por ausências de funcionários; preenchimento incorreto de entrada/saída; preenchimento de ponto nos dias considerados como "Facultativo" e em feriado nas Folhas de Ponto, sem qualquer informação; a



carga horária impressa em Folhas de ponto divergentes dos horários assinados pelos funcionários e superior a 8 horas diárias, sem justificativas;

Apontamento Relacionado "e". Entende que os fatos foram ocasionados pela não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos; ausência de zelo nos procedimentos de fiscalização dos contratos e de elaboração de relatórios; e falta de qualificação/treinamento do executor do Contrato nº 17/2013; tendo como consequência a deficiência na fiscalização dos contratos e descumprimento da legislação vigente; possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a ausência de informações detalhadas da execução do objeto que comprovem a sua fiel execução; e inviabilidade de verificação do fiel cumprimento dos serviços pactuados, em decorrência da ausência de explicações, documentos e informações nos Relatórios dos executores quanto a inconsistências acima relatadas.

Ressaltamos que tais falhas serão doravante supridas nos relatórios de execução, os quais passarão a observar todas as documentações e informações necessárias sobre a devida execução dos serviços, sob a supervisão desta Diretoria de Logística e Apoio Operacional. Informamos que os executores de contrato encontram-se devidamente orientados - ademais, esclarecemos que esta Diretoria de Logística e Apoio Operacional determinou que todos os relatórios de execução passem a ser submetidos ao setor, a fim de que seja verificado o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos, de forma a exigir nos casos concretos a emissão de relatórios conclusivos dos executores acerca do devido acompanhamento de contratos, sob pena de apuração de responsabilidade, conforme Processo SEI-GDF nº [00070-00015778/2018-08](#).

É de se ressaltar que, devido mesmo às dificuldades apresentadas no acompanhamento dos ajustes no Órgão, neste exercício de 2018 foi instituída a Gerência de Contratos, setorial da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos a qual possui como finalidade o devido acompanhamento da gestão dos contratos e supervisão das atividades dos executores contratuais.

Assim também, sendo de se observar que as falhas ocorridas são ora objeto de procedimento de sindicância para apuração da autoria e materialidade dos fatos, conforme publicação no DODF nº 179, de 19 de setembro de 2018, pg. 12.

Por fim adicionou por meio do Despacho SEI-GDF SEAGRI/SUAG, de 03/10/18 (Documento SEI 13436340) no tocante às recomendações:

2) Proceder às inconsistências relatadas no presente ponto, regularizando as falhas conforme cada situação e anotar as medidas cabíveis (Contrato nº 17/2013);

Por se tratar de Contrato de Prestação de Serviços, considerando o relato alhures sobre a criação da Gerência de Contratos (separando-a da Gerência de Contratos e Convênios), foi encaminhado o presente processo àquela Gerência, que através do Despacho SEAGRI/SUAG/DIOFIC/GECONT [11976644](#), o encaminhou ao Executor do supracitado Contrato para conhecimento e providências quanto ao Informativo de Ação de Controle nº 34/2018 - DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF ([11525489](#)).

O Senhor, designado Executor do presente Contrato através da Ordem de Serviço nº 43, de 12 de agosto de 2013, publicada do DODF nº 167 de 14/08/2013, página 17, ponderou sobre as inconsistências apontadas no Informativo através do Despacho SEAGRI/SUAG/DILOG/GESEG [12306908](#), enviando-o à Diretoria de Logística, setor superior hierárquico à Gerência de Serviços Gerais, na qual o mesmo está lotado e que através do Relatório Técnico SEAGRI/SUAG/DILOG [13389561](#), juntamente com o executor de contrato atuou no citado expediente para fins de atendimento aos apontamentos que dizem respeito à execução do Contrato nº 017/2013.



3) Orientar formalmente todos os executores de Contrato da Unidade designados para fiscalizar Ajustes quanto à necessidade de acompanhamento sistemático da execução contratual, consignando no Relatório Circunstanciado todas as ocorrências encontradas durante as respectivas etapas, bem como as medidas adotadas para solucionar eventuais problemas de cada período e anexar aos autos todos os documentos que originaram a emissão de cada Nota Fiscal, observando o princípio da economicidade (CD's, etc).

Esta Secretaria de Estado vem aprimorando os mecanismos de controles, no intuito de melhorar a Execução de seus Contratos. Como dito no subitem 2, do item 1.1 acima foi criada a Gerência de Contratos, conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, DODF nº 32 de 16 de fevereiro de 2018, página 6, com nomeação do Gerente em março de 2018, conforme publicação no DODF nº 19 de 14 de março de 2018, página 19. Assim, dentro de suas competências está a de subsidiar e orientar os Executores de contratos no que se referem as suas obrigações.

Em análise à manifestação do Executor do Contrato nº 17/2013, foi afirmado que os Relatórios Circunstanciados eram elaborados de acordo com as informações contidas nos relatórios dos demais membros e que depois de certa ocasião passou a fazê-los. Ao proceder dessa forma, restou evidente que o Executor não atentou para o cumprimento das exigências contidas no Ajuste, que originaram nas falhas apontadas no presente item, pois cabia a ele como Presidente da Comissão atuar de forma diligente e tempestiva na fiscalização efetiva junto às áreas envolvidas (Setor de Transportes, Setor de Mecanização Agrícola) e junto às obrigações da Contratada, o que somente ocorreu quando da análise do processo pelo Controle Interno, quando a Unidade instou a empresa a apresentar a documentação faltante, que ainda assim não foi atendida plenamente.

O Executor contestou a manifestação contida no Ofício nº 261/2017-SUAG/SEAGRI-DF, de 16/11/17, no qual o Subsecretário afirmou que as atividades exercidas por ele estavam voltadas à execução de Contratos entre a SEAGRI e as empresas: Real JG Serviços Gerais, SERVEGEL e FUNAP, de forma exclusiva, e eventualmente exercia atividades de competência da Gerência de Serviços Gerais, o que não comprometia a execução dos contratos sob sua responsabilidade. Dessa forma, o executor elencou todas as atividades exercidas em sua rotina, demonstrando a impossibilidade de realização de serviços exclusivos de executor de Contratos.

Ao proceder à análise da documentação complementar (Relatório Técnico), emitido pelo Diretor de Logística e Apoio Operacional, foi mencionado que as informações requeridas pelo Controle Interno não constam arquivadas no Órgão, em razão de não terem sido entregues pela Contratada. Houve formalização de solicitação junto à Contratada da documentação faltante – reiterada posteriormente – que, contudo, não foi atendida. Assim restou faltante: comprovante de entrega de uniformes, escolaridade de funcionários, substituição de funcionários faltantes, aviso de férias, dados pessoais do quadro de pessoal e quadro suplementar de pessoal.

Acrescentou, relativamente à solicitação de comprovação de execução dos serviços nas localidades indicadas em contrato, que tais documentos não foram emitidos, e



que não havia tal exigência em Edital de Licitação, de forma que os funcionários estiveram alocados e prestando serviços, porém não havendo a emissão de Ordens de Serviços em nome dos empregados, posto não ser prática administrativa à época. Tal afirmação de que não havia tal exigência no Edital não merece guarida, pois como bem relatado no ponto, foram transcritas obrigações atinentes à Contratada e Contratante que sequer foram suscitadas no período de execução do Contrato.

A prestação dos serviços abrangia 5 localidades (São Sebastião, Planaltina, Brazlândia, Sobradinho e a própria SEAGRI) a serem atendidas por 3 categorias (operador de máquina, motorista e carregador). Portanto, era obrigação da Contratante indicar onde tais serviços ocorreriam com respectivo empregado, caracterizando de forma clara a demanda (item 8. do Termo de Referência) e procedendo ao devido registro das ocorrências continuamente. Para sanar a solicitação de comprovação de serviços, consta que o Presidente da Comissão de Executores enviou aos setoriais envolvidos comunicado requerendo o encaminhamento mensal das documentações que demonstrem a efetiva prestação de serviços, conforme Processo SEI-GDF nº 00070-00015834/2018-04. Portanto, verifica-se que a Unidade iniciou o processo de implementação para sanear as falhas apontadas, sem disponibilizar documentação comprobatória.

Em virtude da impossibilidade de verificação efetiva da entrega de uniformes, oportunizada à Empresa e sem resposta, foi apontado o valor de R\$ 8.915,40 (oito mil, novecentos e quinze reais e quarenta centavos), conforme demonstrado na tabela acima, a ser atualizado. Conforme informado, a empresa será notificada acerca desse valor, e caso não seja confirmado o cumprimento da cláusula pertinente, será abatido em fatura, já que o Contrato ainda se encontra vigente.

Assim, diante de todas as informações prestadas e justificativas, o Controle Interno conclui e entende como não atendida a Recomendação n.º 2, a qual será mantida, pois a Unidade apenas iniciou a implementação das ações corretivas e não houve atendimento da documentação solicitada, ainda que exista o valor apontado de R\$ 8.915,40 a ser restituído pela empresa, caso não comprove a entrega plena dos uniformes.

Convém registrar que em virtude do valor apontado de R\$ 8.915,40 referente a provável não entrega dos uniformes, foi acrescentada a Recomendação n.º 4 relativa ao fato.

Com relação manifestação contida no Despacho ((Documento SEI 13436340) no tocante às recomendações, a Unidade informou que vem aprimorando os mecanismos de controle, no intuito de melhorar a execução de Contratos como transcrito acima, com a criação da Gerência de Contratos, no início deste ano. Pelo Documento (SEI/GDF 133389561) informou que as falhas serão doravante supridas nos relatórios de execução e que todos os relatórios de execução passem a ser submetidos à Diretoria de Logística e Apoio Operacional para que seja verificado o cumprimento das responsabilidades exigidas nos



normativos. Portanto, resta mantida a Recomendação n.º 3 até que seja verificada a sua implementação nos processos autuados na Unidade.

Causa

Em **2015 e 2016:**

- Ausência de documentação exigida em Edital e Termo de Referência;
- Falha dos executores em observar a documentação necessária.

Consequência

- Impossibilidade de conferência dos preços cobrados com o da Tabela de Preços de Venda a vista;
- Equipamentos sem Termo de Garantia;
- Deficiência na fiscalização na execução do Contrato, com possibilidade de prejuízos pelo pagamento de eventuais serviços não realizados em conformidade com o contratado;
- Inviabilidade de verificação do fiel cumprimento dos serviços pactuados, em decorrência da ausência de explicações, documentos e informações nos relatórios dos executores, quanto às inconsistências acima relatadas.

Recomendações

- 1) Anexar aos autos a documentação faltante, inclusive os Termos de Garantia relativo aos equipamentos adquiridos por meio dos Contratos n.ºs 10/2015 e 11/2016;
- 2) Proceder às inconsistências relatadas no presente ponto, regularizando as falhas conforme cada situação e anotar as medidas cabíveis (Contrato n.º 17/2013);
- 3) Orientar formalmente todos executores de Contrato da Unidade designados para fiscalizar Ajustes quanto à necessidade de acompanhamento sistemático da execução contratual, consignando no Relatório Circunstanciado todas as ocorrências encontradas durante as respectivas etapas, bem como as medidas adotadas para solucionar eventuais problemas de cada período e anexar aos autos todos os documentos que originaram a emissão de cada Nota Fiscal, observando o princípio da economicidade, (CD's, etc);
- 4) Caso não fique comprovada a entrega dos uniformes pela empresa, proceder ao desconto no valor apontado de R\$ 8.915,40, uma vez que o Contrato ainda se encontra vigente.



1.3 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS INCOMPLETOS E INCONSISTENTES

Fato

Processo: 070.001.912/2012.

Processos de Pagamento: 070.000.045/2015 e 070.000.088/2016.

Os Relatórios Circunstanciados foram emitidos pelo executor, matrícula nº 101.171-5, de forma padronizada e incompleta, ou seja, sem mencionar como ocorreu a prestação dos serviços, bem como sem fazer menção e/ou anexar a documentação que originou a prestação de serviços em cada localidade atendida, com a respectiva caracterização dos serviços. Deixou de indicar, por exemplo, a qualidade e pontualidade desses em cada local previsto, bem como sugestões e/ou medidas com vistas a melhorar a sua prestação.

O executor limitou-se a atestar as Notas Fiscais e a preencher os campos de um formulário padrão intitulado “Relatório Circunstanciado”, contendo informações relativas ao escopo do Contrato tais como: dados da empresa contratada, CNPJ, nº Contrato, objeto contratado, valor, fundamentação da contratação, vigência, nº da nota fiscal e respectivo valor e Certidões apresentadas. As ocorrências, quando registradas, se restringiam ao relato da ausência de funcionários por atestado médico ou rescisão contratual, e respectivas glosas.

Embora o executor tenha informado ao final dos Relatórios que “*foi realizada vistoria in loco e constatada a plena eficácia da realização do objeto pactuado*”, não consta documentação comprobatória relativa a comprovação dessa afirmação e quanto aos locais onde ocorreram essas vistorias.

Para melhor compreensão, há que se mencionar o contido no item 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Termo de Referência:

A prestação dos serviços de operadores de máquina e motorista se dará em toda a área do Distrito Federal e Entorno.

A prestação dos serviços a ser contratada, também constituirá uma equipe volante composta por carregador/estiva, motorista e operador de máquinas, que deverá realizar suas atividades nas dependências das Unidades de Recepção e Distribuição de Alimentos – URDA’S, instaladas nas regiões administrativas de São Sebastião, Planaltina, Brazlândia e Sobradinho, conforme especificações e distribuições que constam do quadro abaixo:

Segunda-feira	São Sebastião
Terça-feira	Planaltina
Quarta-feira	Brazlândia
Quinta-feira	Sobradinho
Sexta-feira	SEAGRI-Brasília



Assim como já mencionado anteriormente, os Relatórios não citam o detalhamento da execução dos serviços em nenhuma localidade do DF.

Somado a esse fato, destaca-se a deficiência na fiscalização e acompanhamento pelo executor, corroborada pelas seguintes falhas encontradas nas Folhas de Ponto Individuais dos funcionários, as quais não foram relatadas pelo executor. Por amostragem, a equipe analisou a documentação relativa a Janeiro, Fevereiro, Março, Abril e Maio de 2015:

1) FOLHAS DE PONTO INDIVIDUAL DE JANEIRO/2015

- Sem assinatura no dia 02/01/15, fl. 71;
- Assinada somente a partir de 16/01/15, fl. 75, sem qualquer informação no Relatório do Executor sobre tal situação;
- Preenchimento incompleto e rasura, fl. 84;
- Com rasura (dia 05) e horário diferenciado - impresso: 12h às 15h e 16h às 19h e assinando de 07h às 17h, sem qualquer menção, fl. 91;
- Conforme fl. 97, o funcionário esteve de atestado médico por dois dias, sem que fosse mencionada a provável substituição e sem informação quanto à existência de glosa.

2) FOLHAS DE PONTO INDIVIDUAL DE FEVEREIRO/2015

Conforme Tabela abaixo, verificam-se as falhas relativas ao preenchimento incompleto e/ou rasuras nas Folhas de Ponto Individual dos funcionários e períodos sem constar hora de entrada/saída do funcionário:

TABELA 1 FALHAS ENCONTRADAS NO PREENCHIMENTO DAS FOLHAS DE PONTO

CARGO	FL.	FALHA ENCONTRADA	
		RASURA	NÃO PREENCHIMENTO DE ENTRADA /SAÍDA E/OU PREENCHIMENTO INDEVIDO
MOTORISTA	170	-	X
MOTORISTA	172	-	X
OPERADOR DE MÁQUINA	173	X	X
MOTORISTA	176	-	X
OPERADOR DE MÁQUINAS	177	-	X
CARREGADOR	178	-	X
OPERADOR DE MÁQUINA	179	-	X
CARREGADOR	180	-	X
CARREGADOR	183	X	X
OPERADOR DE MÁQUINA	184	-	X
MOTORISTA	185	-	X
MOTORISTA	186	-	X
CARRREGADOR	191	-	X
CARREGADOR	192	-	X



CARGO	FL.	FALHA ENCONTRADA	
		RASURA	NÃO PREENCHIMENTO DE ENTRADA /SAÍDA E/ou PREENCHIMENTO INDEVIDO
CARREGADOR	193	-	X
CARREGADOR	194	-	X
OPERADOR DE MÁQUINA	196	X	X
CARREGADOR	198	-	X
CARREGADOR	199	-	X
OPERADOR DE MÁQUINA	202	X	-
OPERADORA DE MÁQUINA	203	X	-
CARREGADOR	204	-	X

Conforme Tabela acima houve preenchimento de ponto nos dias considerados como “Facultativo” nas Folhas de Ponto, às fls. 170, 172, 176, 177, 178, 180, 183/186, 191/194, 198/199 e 204, sem qualquer informação;

O Relatório Circunstanciado (fls. 207/208) referente a fevereiro/2015 menciona apenas o Termo de Rescisão Contratual de outros empregados e atestado médico (fls. 187/188) referente ao funcionário Jeferson de Aguiar Pontes (fl. 186), sem comunicar se houve substituição, e em caso afirmativo, quando iniciou e quem substituiu. Foi anexado à fl. 206 documento do Núcleo de Apreensão de Animais com informação “*nenhuma irregularidade observada*” no período de 01/02/15 a 28/02/15, contudo esse fato não significa a efetividade da prestação dos serviços, agravada no caso, pela ausência do funcionário.

A Nota Fiscal, fl. 127, sob o nº 668, de 03/03/15 no valor de \$ 125.412,52, foi atestada no dia 10/03/2015 (verso) pelo Executor. No Relatório Circunstanciado (fl. 207/208), como já dito acima, não foi mencionada a provável necessidade de glosar parte da nota e nem se houve substituição dos empregados.

3) FOLHAS DE PONTO INDIVIDUAL DE MARÇO/2015

O Relatório Circunstanciado, de 09/04/15, fls. 306/307 não registrou ocorrências acerca das seguintes Folhas de Ponto individuais: Consta glosa, no valor de R\$ 1.555,40, relativa a licença médica do empregado Pedro Aguinaldo Almeida, por 10 dias e não consta informação de substituto:

- FL. 278 - (Operador de Máquina) – sem rubrica (Dia 31/03);
- Fl. 280 – (Operador de Máquina) – consta: 1º. Período (8h às 12h) – 2º. Período (13h às 23h) – carga horária diária superior a 8 horas, sem justificativa;
- Fl. 287 – (Operador de Máquina) – sem assinatura no período 01 a 09/03/15;
- Fl. 288 - (Carregador) – com rasuras;
- Fl. 302 – (Operador de Máquina) – com rasuras.



4) FOLHAS DE PONTO INDIVIDUAL DE ABRIL/2015

O Relatório Circunstanciado de 15/05/15, fls. 405/406 informou que não houve nenhuma ocorrência durante a execução do contrato no período de 01 a 30/04:

- Fl. 372 – (Motorista) - assinatura no campo de feriado-21/04/15;
- Fl. 381 – (Operador de Máquina) - preenchimento parcial dos períodos|(entrada/saída) – dia 17/04;
- FL. 397 – (Carregador) – rasura em períodos (entrada/saída).

5) FOLHAS DE PONTO INDIVIDUAL DE MAIO/2015

No RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, de 08/06/2015 – ref. maio/2015, FLS. 509/510, só consta ocorrência relativa à ausência de, contudo abaixo citamos algumas situações, principalmente à carga horária impressa em Folhas de Ponto divergentes dos horários assinados pelos funcionários e superior a 8 horas diárias, sem justificativas:

- Fl. 469 – (horário em torno das 7h até as 17h com 1 horas de almoço) – 9 horas trabalhadas;
- Fl. 471 – (horário impresso 8h às 11h, 13h às 17h), assinado: 8h às 12h e 13h às 17h;
- Fl. 474 – (Operador de Máquina) – rubrica apenas de 04 a 07/05. Demais dias sem assinatura;
- Fl. 479 – (Operador de Máquina) – horário impresso 8h às 12h e 13h às 18h e assinado: 7h às 12h e 13h às 17h (sendo o 2º. Período alternando horário de saída até 17h58) – carga superior a 8 horas;
- FL. 481 – (Operador de Máquina) – folha de ponto assinada a partir 8 de maio;

Quanto à Folha de Pagamento, relativa ao mês 05/2015, fls. 433/438, não constam registrados desses funcionários e nem menção se houve substituição por outro;

- Fl. 484 — constam rubricas apenas nos dias 04 e 07 de maio. Os demais constam anotação manuscrita “falta”, sem informações sobre substituição;
- Fl. 485 – (Operador de Máquina) – rubricas de 04 a 07 de maio. Demais dias sem registro (Folha de pag. consta férias de 08/05 a 06/06-fl. 435);
- Fl. 488 – (Motorista) – Dia 08 sem rubrica;
- Fl. 506 – (Operador de Máquina) – frequência a partir do dia 08 de maio.

Já o Processo n.º 070.000.088/2016 refere-se aos pagamentos do Contrato n.º 17/2013, relativos ao exercício de 2016. Foram encontradas as mesmas falhas citadas acima: folhas de ponto com preenchimento incompleto, com rasura e com carga horária superior a 8 h/diárias. A título de amostra, selecionamos o mês de Abril – 01 a 30/04/2016, como evidência:

1) FOLHAS DE FREQUENCIA INDIVIDUAL DE ABRIL/2016



- Fl. 368 – (Motorista), carga horária de 9h diárias sem justificativa: impresso na folha 07h às 12h e 13h às 17h e assinado da mesma forma;
- Fl. 370 – (Operador de Máquina) - preenchimento incompleto no período (dia.27/04);
- Fl. 371 – (Operador de Máquina) - preenchimento incompleto no período (29/04);
- Fl.374 – (Operador de Máquina) - preenchimento incompleto no dia 28/04;
- Fl. 375 – (Carregador) folha de ponto com rasura (dia 07);
- Fl. 376 – (Operador de Máquina) - preenchimento incompleto dia 29;
- Fl. 379 –(Operador de Máquina) - preenchimento incompleto dia 28;
- Fl. 380 – (Motorista) - sem rubrica (dia29);
- Fl. 381 – (Motorista) – só consta horário de entrada no dia 29;
- Fl. 385 – (Motorista) – sem registro de entrada/saída no dia 1º;
- Fl. 386 – (Operador de Máquina) - preenchimento parcial no dia 29;
- Fl. 387 – (Carregador) – sem registro de presença dia 1º e preenchimento parcial dia 27 e rasura (dias 11 e 13);
- Fl. 389 – (Carregador) – sem assinatura no dia 19;
- Fl. 390 – (Motorista) - preenchimento parcial dia 28;
- Fl. 392 – (Operador de Máquina) – consta como férias e nenhuma menção a isso: quem o substituiu;
- Fl. 397 – (Operador de Máquina), preenchimento incompleto dia 29;
- Fl. 398 – (Operador de Máquina) - preenchimento incompleto dia 25 e carimbo de ‘atestado’ a partir do dia 26/04 sem constar do relatório do executor quaisquer informações.

No Relatório Circunstanciado referente ao mês de Abril, elaborado em 13/05/16, (fls. 402/403) consta que houve a demissão de, sem mencionar a partir de quando, uma vez que os mesmos assinaram suas folhas até o último dia do mês de abril, a exceção do dia 19 no caso do. Em seguida o Executor justificou o valor da fatura a menor, devido a esse fato, mas não demonstrou os cálculos do seu valor, R\$ 149.068,33.

Com relação ao horário de trabalho dos funcionários, o item 4.0- SERVIÇOS REQUISITADOS do Termo de Referência anexo Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2013-SULIC/SEPLAN estabelece para as três categorias o período de 08h às 17h, com intervalo intrajornada de 1h (repouso/alimentação), de segunda a sexta-feira, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	TURNO	HORÁRIO	DIAS DA SEMANA	QTD
MOTORISTA – CNH "D"	DIURNO POSTO 1	8H ÀS 17H, COM INTERVALO INTRAJORNADA DE 1H (REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO)	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	08
	DIURNO POSTO 2*	8 ÀS 17H, COM INTERVALO INTRAJORNADA DE 1 H (REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO)	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	02
OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E DE TERRRAPLANAGEM	DIURNO/OU NOTURNO POSTO 1	08 ÀS 17H, COM INTERVALO INTRAJORNADA DE 1 H (REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO)	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	22
CARREGADOR	DIURNO	8H ÀS 17H, COM INTERVALO INTRAJORNADA DE	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	6



	POSTO 1	1H (REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO)		
	DIURNO POSTO 2*	08H ÀS 17H, COM INTERVALO INTRAJORNADA DE 1H (REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO)	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	2

Diante dos apontamentos acima, especialmente à ausência de registro de justificativas/explicações, entende-se que restou descumprido o item 5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, subitem 5.1 do Termo de Referência, a saber:

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Executor do Contrato, especialmente designado pelo requisitante, e ao mesmo caberá o acompanhamento do contrato, a comunicação entre a SEAGRI-DF e a empresa prestadora de serviços, **o registro de todas as ocorrências e o acompanhamento das providências visando a regularização das faltas ou defeitos observados, além das demais atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.** (grifou-se)

Resta claro enfatizar acerca da importância da correta e tempestiva elaboração dos relatórios por parte dos executores de contratos, que não devem se restringir ao mero cumprimento de normativos, visando atender aos procedimentos de liquidação e pagamento. Trata-se de efetivo acompanhamento das fases inerentes ao instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas em tempo hábil, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da deficiência ou falta de fiscalização e acompanhamento inadequados.

Quanto ao assunto a Decisão nº 5559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização e autorização do chefe da unidade para avaliar pessoalmente a execução desses contratos, a saber:

DECISÃO Nº 5559/2011:

V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício nº 347/2010-GAB.

O Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, estabelece que o executor que não cumprir suas obrigações estará sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº 840/2011 (Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais).

Por meio do Despacho SEI-GDF SEAGRI/SUAG/DILOG/GESEG (Documento SEI 12306908), de 05/09/2018 o Executor do Contrato nº 17/2013 se manifestou, conforme trechos:

(...)

Quanto às rasuras, e campos não assinados e horários discriminados nas folhas de pontos apontados no relatório da CGDF, encaminhei e-mail e ofício. doc. [12311992](#),



ao setor operacional da Empresa Real JG solicitando as referidas mudanças, a fim de evitar entraves na Justiça do Trabalho, no que diz respeito à carga horária, descumprimento das cláusulas contratuais e desacordo com o Projeto Básico. Saliento por oportuno da função do preposto da Empresa, com relação às folhas de ponto onde o mesmo recolhe sem as devidas conferências, cabe também aos membros da Comissão do Contrato se fazer presente, fiscalizando e atestando as folhas dos servidores da Real em sua unidade.

No que diz respeito às assinaturas faltantes de alguns colaboradores da Real JG, encaminhei e-mail, doc. [12311642](#), aos respectivos gerentes responsáveis pelos setores demandantes no tocante a tais procedimentos, sendo a folha de ponto documento comprobatória de cumprimento de horário de trabalho e encaminhei também ofício à Empresa Real JG, a fim de fiscalizar a observância antes do regresso das folhas de ponto à Empresa, e que haja conferência em conjunto com o preposto para minimizar ou sanar tais erros. (...)

Ocorre, no entanto, pelo fato de trabalhar na Gerência de Almoxarifado, à época da nomeação, não tinha computador a minha disposição, para fazer os relatórios circunstanciados, tal situação era então resolvida quando pedia para fazê-lo no computador do Chefe da Seção, solicitação prontamente atendida pelo meu chefe, o qual tinha que utilizá-lo para os trabalhos pertinentes e tramites legal de competência do Almoxarifado, como atendimento de PIM (Pedido Interno de Material) de todos os setores da Secretaria, Ofícios e e-mails remetidos aos fornecedores de materiais e produtos alocados naquele setor, e atendimentos diversos pertinentes à GECCI (Gerência de Compras Institucionais) para pagamentos de fornecedores de verduras e outros alimentos.

Não possuo curso a respeito de execução de contrato, e as mudanças no decorrer do tempo no preenchimento do “relatório circunstanciado” eram emanadas pela Diretoria Financeira, a fim de ajustes com detalhes das ocorrências mensais. Cabe ressaltar por oportuno, que a SEPLAG, poderia disponibilizar cursos aos executores de contratos, com todas as informações pertinentes, preenchimentos de relatórios, justificativas, aplicações de glosas e ou multas e afins, com pelos menos 02 cursos/ano, a fim de aprimorar os conhecimentos relativos à execução de contrato. Salientando novamente da importância do executor de contratos para o GDF, tendo em vista o público alvo que cada Secretaria se destina.

Ocorre que a Unidade de Administração Geral, órgão de comando e supervisão, que integra a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a reestruturação administrativa do Governo do Distrito Federal disposta no Decreto nº 27.591, de 1/1/07, tem, dentre suas atribuições regimentais, propor normas e procedimentos padrões para as atividades dos setores que lhe são diretamente subordinados, através da Cartilha do Executor a qual propõe diretriz e normas a fim de promover ações preventivas, no intuito de evitar prejuízo ao erário, prevista na Lei de Licitações e Contratos e demais legislações aplicáveis, onde a figura do Executor de Contratos se reveste da maior importância, frente ao acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos. Conforme a própria cartilha do executor preferencialmente, o executor e seu substituto devem possuir conhecimento e experiência na área do contrato; treinamento e, em certos casos, formação e habilitação adequada ao objeto do contrato. Devem também ter conhecimento da terminologia e diretrizes básicas que norteiam os contratos administrativos.

O executor designado deve estar lotado na unidade orgânica, diretamente responsável pela supervisão das atividades a que o contrato esteja relacionado, conforme *art. 4º da Portaria-SGA nº 29 de 25 de fevereiro de 2004*. Recomenda-se que a designação recaia sobre o servidor que elaborou o Projeto Básico - Termo de Referência, pois muitas vezes é a pessoa que detém maior conhecimento sobre o objeto do contrato.

Devido a sua natureza e complexidade do contrato de prestação de serviços em tela, sugiro a nomeação de nova comissão executora, tendo como executor titular pessoa a qual confeccionou o projeto básico-termo de referência ou servidor da área da GECCI (Gerência de Compras Institucionais) ou DEM (Departamento de



Engenharia e Mecanização) e membros as pessoas que integram o quadro de funcionários pertencentes a esta Secretaria ligados diretamente às áreas demandantes, qual seja (Gerência de Transportes, Apreensão de Animais, DEM e GECOI). Reiterando que a fiscalização contratual é a principal arma da Administração no combate às irregularidades que ocorrem durante a execução do contrato, fazendo do Executor o principal responsável, juntamente com a contratada, do sucesso do ajuste em todos os seus aspectos, como preconizado na Cartilha do Executor.

Cabe também ressaltar que nunca obtive orientações da GECONV, á época, a respeito de Relatórios Circunstanciados, exceto nos procedimentos de renovação de contrato, com tempo hábil para implementa-lo, obstante, uma das atribuições inerentes àquela Gerência é: Subsidiar e orientar os executores de contratos e convênios no que se referem as suas obrigações.

Segue informações obtidas pela DIGEP, no que diz respeito as lotações desde 2012 até os dias atuais, doc. [12220791](#).

Para fins de sugestão segue a situação, com a finalidade de corrigir erros aos quais poderá incidir em faltas pequenas, médias ou graves, com relação à execução de contratos, poderá no Órgão contratante que haja posto fixo de preposto da Empresa contratada, certo que a área de atuação é complexa e tendo em vista o número de funcionários que prestam serviços nesta Secretaria. Aperfeiçoaria as informações, as possibilidades de saneamentos de erros seriam melhores, haja visto trocas de informações entre os responsáveis, na qualidade de executor, suplentes e membros da comissão executora e o preposto, acarretando numa melhor fiscalização. Com isso o GDF ganharia em todos os sentidos, na qualidade dos serviços prestados, qualidade e pontualidade no horário de trabalho.

Em complementação Relatório Técnico RELATÓRIO TÉCNICO 04/2018-DILOG/SUAG/SEAGRI-DF (Documento SEI 13389561):

(...)

Assim também, no tocante à não comprovação de substituição de funcionários faltantes, o presidente da comissão executora do contrato procedeu com a devida avaliação relativa às falhas em substituições nos exercícios de 2015 e 2016, tendo levantado os dados constantes na tabela abaixo, os quais evidenciaram o valor de **R\$ 11.092,97 (onze mil e noventa e dois reais e noventa e sete centavos)** - valores estes que, após atualização, serão glosados da próxima fatura devida à contratada, respeitada notificação prévia para que regularize a situação, mediante comprovação da efetiva substituição dos funcionários.

CARGO	DIAS	VALOR DA GLOSA
OPERADOR DE MÁQUINA	ATESTADO MÉDICO: 05 E 06/01/15	R\$ 250,90
MOTORISTA	ATESTADO MÉDICO: 11/02/15	R\$ 155,54
CARREGADOR	09 DIAS DE ATESTADO MÉDICO – 19 A 31/08/15	COM A DEVIDA COBERTURA DE JOSE ORLANDO C. BARBOSA – FERISTA – SEM VALOR A SER COBRADO
CARREGADOR	16/08 E 18/08/15	R\$ 92,72



	MEIO PERÍODO EM AMBOS OS DIAS – SEM COBERTURA	
CARREGADOR	ATESTADO MÉDICO DIA 19/08/15 – SEM COBERTURA	R\$ 92,72
OPERADOR DE MÁQUINA	FÉRIAS NO PERÍODO DE 04/04/ A 03/05/16 - SEM COBERTURA DE FÉRIAS	R\$ 4.272,65
OPERADOR DE MÁQUINA	ATESTADO MÉDICO DIAS 26 A 29/04/16	R\$ 569,68
OPERADOR DE MÁQUINA	FÉRIAS DE 04/05 A 02/06/16 – SEM A DEVIDA COBERTURA	R\$ 4.272,65
MOTORISTA	ATESTADO DIA 12,13,16 A 18/05/16	R\$ 913,85
OPERADOR DE MÁQUINA	ATESTADO MÉDICO 02 A 04/05/16 – SEM A DEVIDA COBERTURA	R\$ 427,26
R\$ 11.092,97		

Já no tocante ao aviso de férias, que deveria ser entregue ao executor do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência, foi verificado que tal aviso era entregue diretamente aos funcionários da empresa - o que, entretanto, não mais será admitido. Já no tocante à apresentação de tabela contendo os dados pessoais do quadro de pessoal e quadro suplementar de pessoal, verificou-se que tal requisito efetivamente não foi cumprido. E esclarecemos que a não entrega destas documentações quando da entrega da fatura do mês corrente ensejará a aplicação de multa à contratada, de até 5% do valor contratual, nos termos do art. 4º, V, do Decreto 26.851/2006, respeitado o direito de defesa e devido processo administrativo, nos termos da Norma.

2.2.1 Ressaltamos que tais falhas serão doravante supridas nos relatórios de execução, os quais passarão a observar todas as documentações e informações necessárias sobre a devida execução dos serviços, sob a supervisão desta Diretoria de Logística e Apoio Operacional. Informamos que os executores de contrato encontram-se devidamente orientados - ademais, esclarecemos que esta Diretoria de Logística e Apoio Operacional determinou que todos os relatórios de execução passem a ser submetidos ao setor, a fim de que seja verificado o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos, de forma a exigir nos casos concretos a emissão de relatórios conclusivos dos executores acerca do devido



acompanhamento de contratos, sob pena de apuração de responsabilidade, conforme Processo SEI-GDF nº [00070-00015778/2018-08](#).

2.2.2 É de se ressaltar que, devido mesmo às dificuldades apresentadas no acompanhamento dos ajustes no Órgão, neste exercício de 2018 foi instituída a Gerência de Contratos, setorial da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos o qual possui como finalidade o devido acompanhamento da gestão dos contratos e supervisão das atividades dos executores contratuais.

2.2.3 Assim também, sendo de se observar que as falhas ocorridas são ora objeto de procedimento de sindicância para apuração da autoria e materialidade dos fatos, conforme publicação no DODF nº 179, de 19 de setembro de 2018, pg. 12.

2.3 Recomendação III: Instaurar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pelo acompanhamento irregular do Contrato nº 17/2013;

2.3.1 O processo administrativo já se encontra instaurado, conforme publicação no DODF nº 179, de 19 de setembro de 2018, pg. 12.

2.4 Recomendação IV: Proceder a análise das inconsistências apontadas, regularizando as falhas conforme cada situação e adotar as medidas cabíveis;

2.4.1 A análise foi realizada e as providências para regularização das falhas e medidas cabíveis estão sendo tomadas, conforme exposto neste relatório técnico.

2.5 Recomendação V: Cobrar dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõe a legislação acerca das obrigações dessa função, exigindo nos casos concretos apontados neste ponto a emissão de relatórios conclusivos dos executores acerca do devido acompanhamento de contratos, registrando todas as informações e ocorrências, sob pena de apuração de responsabilidade;

Apontamentos Relacionados: "b", "c", "d" e "e".

2.5.1 Conforme explanado no item 2.2, os executores ficarão obrigados a apresentar mensalmente os seus relatórios a esta Diretoria de Logística e Apoio Operacional, e serão mensalmente cobrados ao devido cumprimento de suas responsabilidades, sob pena de responderem administrativamente por eventuais falhas ou omissões.

2.6 Recomendação VI: Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços e respectiva documentação complementar;

2.6.1 Os setoriais estão cientes de tal determinação, assim como esta Diretoria de Logística e Apoio Operacional também atuará na análise e determinação mensal de emissão de relatório técnicos e devidamente fundamentados, que expressem a inequívoca prestação dos serviços e façam juntar as documentações complementares.

2.7 Recomendação VII: Capacitar e orientar os gestores ou fiscais de contratos, quanto a s suas atribuições previstas nas normas, a fim de zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos e dar amparo a Administração, garantindo que os serviços prestados pela contratada foram efetivamente executados mediante acompanhamento e fiscalização, em cumprimento ao disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 c/c § 5º e inc. II do art. 41 do Decreto nº 32.598, 15/12/2010.

Apontamento Relacionado: "e".

2.7.1 Informamos que todos os executores de contrato da Unidade serão periodicamente orientados a participarem do curso "[Acompanhamento e fiscalização da execução de contratos](#)" ofertado pela Escola de Governo do Distrito



Federal. Assim também, informamos que os executores estão continuamente recebendo orientações desta Diretoria e da Gerência de Contratos, tanto por meio dos processos de execução contratual quanto por meio de orientações orais. Assim como informamos que esta Diretoria atuará para uma maior orientação dos executores de ajustes, mediante circulares, reuniões formais e maior cobrança do cumprimento das responsabilidades por parte dos executores de contrato, em procedimento que já vinha em progressiva implantação no Órgão desde o exercício de 2017.

1. CONCLUSÃO

3.1 Esclarecemos, portanto, que todas as medidas relativamente aos apontamentos e recomendações constantes no Informativo de Ação de Controle nº 34/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF foram devidamente tomadas, estando em processamento as ações necessárias para saneamento das falhas apontadas, bem assim prevenção de sua ocorrência no futuro, inclusive no tocante ao ressarcimento de eventuais prejuízos incorridos pelo Erário, assim como apuração das responsabilidades pelos fatos ocorridos.

3.2 Esclarecemos, inclusive, que os executores de contrato estão devidamente orientados sobre sua atuação, notadamente o Presidente da Comissão Executora do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2013-SEAGRI, o qual tem atuado positivamente na orientação dos demais executores e no saneamento das falhas apontadas em Informativo.

Por fim adicionou por meio do Despacho SEI-GDF SEAGRI/SUAG, de 03/10/18 (Documento SEI 13436340) no tocante às recomendações:

1) Instaurar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pelo acompanhamento irregular do Contrato 17/2013;

Foi instaurada Sindicância através da Ordem de Serviço Nº 17, de 12/09/18, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, DODF de 19/09/2018, página 12, com a finalidade definida no Art. 214, incisos I e II, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o contido no presente Processo Administrativo, Nº 00480-00008115/2017-25, com prazo para conclusão em até 30 (trinta) dias.

2) Proceder à análise das inconsistências apontadas, regularizando as falhas conforme cada situação e adotar as medidas cabíveis.

Ponderações feitas conforme Despacho SEAGRI/SUAG/DILOG/GESEG [12306908](#), do Executor do Contrato 17/2013, bem como Relatório Técnico SEAGRI/SUAG/DILOG [13389561](#) do Diretor de Logísticas, já citados.

3) Cobrar dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõe a legislação acerca das obrigações dessa função, exigindo nos casos concretos apontados neste ponto a emissão de relatórios conclusivos dos executores acerca do devido acompanhamento de contratos, registrando todas as informações e ocorrências, sob pena de apuração de responsabilidade;

Dentro da competência de subsidiar e orientar os executores de contratos no que se refere as suas obrigações, a Gerência de Contratos e Convênios, à época da assinatura do Contrato Nº 17/2013 em 02/09/2013, e posteriormente a Gerência de Contratos (com a criação da mesma, conforme publicação no Diário Oficial nº 32 de 16 de fevereiro de 2018, página 6), além de cobrar do Executores de Contratos o cumprimento de suas responsabilidades, previamente orienta os mesmos quanto aos pontos a serem observados na execução de um contrato dentro do exigido nos normativos legais, quais sejam: a) - *supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, apresentando relatórios circunstanciados ao término de*



cada etapa ou quando solicitado pelo contratante; b) - solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; c) - verificar se o custo e o andamento das obras, serviços ou aquisições de materiais estão obedecendo às especificações do Edital de Licitação, e se estão se desenvolvendo de acordo com o cronograma físico-financeiro; d) - documentar as ocorrências havidas e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada; e) - fiscalizar o cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos no inciso anterior, no que se refere à execução do contrato; f) - emitir parecer em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato, em especial, no que tange à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato; dentre outros .

4) Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços e respectiva documentação complementar;

Os processos de liquidação e pagamento nesta Pasta, são instruídos não só observando as boas práticas da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, orientados pelo órgão central de administração financeira do Distrito Federal, bem como em estrita observância aos relatórios circunstanciados elaborado pelos Executores de Contratos.

5) Capacitar e orientar os gestores ou fiscais de contratos, quanto às suas atribuições prevista nas normas, a fim de zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos e dar amparo a Administração, garantindo que os serviços prestados pela contratada foram efetivamente executados mediante acompanhamento e fiscalização em cumprimento ao disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/1993 c/c § 5º e inc. II do art. 41 do Decreto nº 32.598, 15/12/2010.

A Gerência de Contratos-GECONT, desta Pasta, no Processo [00480-00002991/2018-29](#), em atendimento ao Ofício 25 ([9666798](#)) da Controladoria Geral do Distrito Federal, instada a se manifestar quanto aos mecanismos de controle destinados a mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública Distrital nos contratos para prestação de serviços continuados com exclusividade de mão de obra, em atenção ao Decreto Distrital n.º 36.063/2014 e à IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG (atual IN n.º 05/2018), bem como o regulado pela Instrução Normativa n.º 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal pelo Decreto n.º 38.934/2018, consignou através do Despacho SEAGRI/SUAG/DIOFIC/GECONT [10103218](#), sobre práticas da Gerência quanto a orientação aos Executores de Contratos e suas atribuições, dentre elas: a) a SEAGRI/DF publica, no Diário Oficial, Ordem de Serviço em que designa executor e suplente; b) Após essa publicação a GECONT envia, por e-mail, os termos que farão parte da fiscalização bem como a legislação aplicável e também a Cartilha do Executor; c) faz parte das atribuições da GECONT orientar os respectivos executores, periodicamente quanto aos cursos disponibilizados pela Escola de Governo - EGOV, bem como a responsabilidade deste quanto ao relatório circunstanciado, atesto, entre outros.

Como já relatado, o ponto principal foi demonstrar a padronização na elaboração dos Relatórios Circunstanciados, destituídos de informações essenciais que deveriam caracterizar a efetiva prestação dos serviços, corroborada pelas extensas falhas apontadas pelo Controle Interno. Registra-se a necessidade de que executores/comissão



designados atentem para as exigências contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, Edital de Licitação e as contidas nas cláusulas contratuais quando da fase de prestação dos serviços, e detalhem nos respectivos Relatórios apresentados, de forma a não deixar dúvidas, inserindo todas as ocorrências e rotinas empregadas ao longo da vigência do ajuste, tempestivamente.

Tais exigências não caracterizam preciosismo ou mero capricho, mas sim, visam demonstrar a comprovação do efetivo cumprimento do objeto pactuado. Portanto, ainda que o executor tenha enumerado as dificuldades enfrentadas ao longo nesse período, as mesmas não justificam a deficiência constatada na fiscalização do Ajuste, pois a Comissão era designada por três membros, que deveriam atuar de forma conjunta. Importante ressaltar que ao longo da execução não foi localizado nos autos nenhum documento emitido ou assinado pelos demais membros da Comissão.

A Unidade informou que Instaurou Sindicância conforme recomendação 1. Portanto até que a mesma seja conclusa, a equipe entende que a recomendação deve ser mantida para monitoramento pelo Controle Interno.

Após analisar as manifestações da Unidade, relativas às folhas de frequência dos funcionários, restou comprovado que as inconsistências apontadas foram regularizadas parcialmente. A Unidade procedeu à avaliação e apontou, inicialmente, o valor de R\$ 11.092,97, podendo alcançar montante superior. Portanto, a recomendação 2 será mantida e ajustada para melhor monitoramento.

Com referência às recomendações: 3, 4 e 5, serão mantidas a título de informação, uma vez que a Unidade informou que vem aprimorando os mecanismos de controle, que os processos de pagamento são instruídos observando as boas práticas da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil (no Processo relatado isso não ocorreu) e que criou a Gerência de Contratos, no intuito de melhorar a Execução de seus Contratos, contudo o resultado dessas ações, se forem realmente implementadas, refletirão em situações futuras, o que requer análise em trabalhos de auditoria oportunamente.

Causa

Em **2015 e 2016:**

- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos;
- Ausência de zelo nos procedimentos de fiscalização dos contratos e de elaboração de relatórios;
- Falta de qualificação/treinamento do executor do Contrato nº 17/2013.

Consequência



- Deficiência na fiscalização dos contratos e descumprimento da legislação vigente;
- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a ausência de informações detalhadas da execução do objeto que comprovem a sua fiel execução;
- Inviabilidade de verificação do fiel cumprimento dos serviços pactuados, em decorrência da ausência de explicações, documentos e informações nos Relatórios dos executores quanto às inconsistências acima relatadas.

Recomendações

- 1) Instaurar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pelo acompanhamento irregular do Contrato n.º 17/2013;
- 2) Proceder à análise das inconsistências apontadas faltantes, regularizando as falhas conforme cada situação e adotar as medidas cabíveis e proceder à glosa do valor apontado : R\$ 11.092,97, uma vez que o Ajuste se encontra vigente;
- 3) Cobrar dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõe a legislação acerca das obrigações dessa função, exigindo nos casos concretos apontados neste ponto a emissão de relatórios conclusivos dos executores acerca do devido acompanhamento de contratos, registrando todas as informações e ocorrências, sob pena de apuração de responsabilidade;
- 4) Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços e respectiva documentação complementar;
- 5) Capacitar e orientar os gestores ou fiscais de contratos, quanto às suas atribuições previstas nas normas, a fim de zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos e dar amparo à Administração, garantindo que os serviços prestados pela contratada foram efetivamente executados mediante acompanhamento e fiscalização, em cumprimento ao disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 c/c § 5º e inc. II do art. 41 do Decreto nº 32.598, 15/12/2010.

1.4 DOCUMENTAÇÃO PROCESSUAL INCOMPLETA

Fato

Processo: 070.001.153/2014.

O Contrato de Repasse firmado destinava-se a aquisição de 01 Motoniveladora, 140cv, 01 Retroescavadeira 4x4 85 cv, 01 Rolo Compactador de Liso 100 cv , 01 Trator de Rodas 4x4, 100 cv e 03 Grade Aradoras de Arrasto. O término da vigência foi estabelecido em 31/03/2015. Por meio do Pregão Eletrônico nº 284/2014, com abertura em 15/10/14, sagraram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas:



TABELA 2 EMPRESAS VENCEDORAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 284/2014

ITEM	QDE	PROponente	EQUIPAMENTO	VALOR	VALOR TOTAL	CONTRATO/DATA
1	3	RK IND. IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	GRADE ARADORA DE ARRASTO MARCA KOHLER	18.659,00	55.977,00	03/2015(17/03/15)
2	1	COTRIL MAQUINAS E EQUIP. LTDA	MOTO NIVELADORA MARCA NEW HOLLAND	419.999,00	419.999,00	02/2015(26/03/15)
3	1	COTRIL	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND	196.300,00	196.300,00	
4	1	BUDNY INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	TRATOR AGRÍCOLA MARCA BUDNY	104.500,00	104.500,00	05/2015(26/03/15)
5	1	CIBER EQUIP. RODOVIARIOS LTDA	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO MARCA DEUTZ	260.000,00	260.000,00	04/2015(18/03/15)
					1.036.776,00	

Todos os pagamentos às empresas foram realizados no mesmo dia, 21/05/2015. Após esse procedimento não há mais documentação anexada aos autos.

Visto que não havia nos autos a prestação de contas do repasse, procedemos consulta ao sistema SICONV, onde foi possível verificar que foram assinados termos aditivos prorrogando a vigência do convênio até 31/03/2018, visando a utilização do saldo remanescente para novas aquisições de equipamentos.

Ocorre que nos autos analisados, não consta os termos aditivos, documentação ou informações a respeito da prorrogação da vigência do referido convênio.

Conforme manifestação da Unidade constante do Processo SEI 00480.00008115/2017-25, e Despacho SEAGRI DOC. SEI N° 13436340:

Conforme citado no Informativo da Ação de Controle em tela, no presente item 1.4, na descrição do Fato, quando da análise do Processo 070.001.153/2014 consigna-se que o mesmo se refere a Contrato de Repasse destinado a aquisição de Equipamentos Agrícolas com vigência em 31/03/2015, que todos os pagamentos dos itens adquiridos foram realizados em 21/05/2015 e que em consulta ao Portal dos Convênios-SICONV, a vigência do Contrato de Repasse havia sido prorrogada até 31/03/2018. Ressalta ainda que não constava no Processo os termos aditivos e a documentação a respeito da prorrogação da vigência.

Solicitado a se manifestar a Gerência de Convênios desta Pasta, através do Despacho SEAGRI/SUAG/DIOFIC/GECONV [12204259](#), explicou tratar-se de 2 (dois) Contratos de Repasse e anexou a este processo as informações a respeito da prorrogação da vigência dos mesmos.

Contrato de Repasse 794371/13 - vencimento em 30/10/2018 - [12195154](#)

Contrato de Repasse 808705/14- vencimento em 31/03/2019 - [12201049](#)

2) Quando da prestação de contas, anexar todos os processos de aquisição referentes ao citado convênio.

Tão logo os Contratos de Repasse sejam Prestados Contas serão anexados nos Processos de acompanhamento, quais sejam: [0070-001052/2013](#) - 794371/2013 e [0070-000587/2014](#) - 808705/2014, conforme recomendado.

Face ao exposto, solicitamos o obséquio no sentido de que o Gabinete desta SEAGRI/DF encaminhe o presente arrazoado à Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal em resposta ao solicitado no Ofício 801 ([11580304](#)), prorrogado o prazo para resposta até a data de hoje.



03/10/2018, conforme Ofício daquela Controladoria nº 900 (12500897).” (negrito do original).

Do exposto, mantemos as recomendações, para verificação de seu cumprimento em auditorias futuras, tendo em vista que a sua implementação dependem de ações a serem desenvolvidas.

Causa

Em 2015:

- Documentação processual incompleta

Consequência

- Falta de informações relevantes para a análise de todo o processo de aquisição.

Recomendação

- Quando da prestação de contas, anexar todos os processos de aquisição referentes ao citado convênio.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as falhas constatadas foram classificadas conforme a tabela a seguir:

TABELA 3 – CLASSIFICAÇÃO DAS FALHAS CONSTATADAS

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1, 1.2 E 1.4	FALHAS MÉDIAS
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.3	FALHAS GRAVES

Diretoria de Inspeção de Contas de Governo

Brasília, 17 de outubro de 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.